ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003750/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066441/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110097/2020-72
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS, CNPJ n. 03.506.951/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DIAS LOGUERCIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º (primeiro) de maio de 2020, o SINTRAJUFE/RS reajustará os salários de todos os seus empregados (a)s, **em 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento),** correspondente a variação do índice ICV/DIEESE, rretroativo a data base maio 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregado(a)será efetuado até o 3° (terceiro) dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único: O SINTRAJUFE/RS deverá entregar os contracheques até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga a todos os empregado(a)s até o mês de junho do ano em exercício, desde que não tenha sido recebida, por antecipação, no mês das férias fruídas antes do mês de junho; a segunda parcela, **até o dia 20 de Dezembro**.

Parágrafo Único: Será pago, ao ensejo das férias do empregado(a)s, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao 13º (décimo terceiro) salário, na importância equivalente ao seu salário do mês do gozo, desde que seja requerido com 30 (trinta) dias de antecedência.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES

Ao empregado (a)s que substituir outro por período superior a 3 (três) dias, qualquer que seja o motivo do afastamento, é devido, durante todo o período de substituição, o mesmo salário que ao substituído seria pago. Com exceção das vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo Único: As substituições serão definidas pela Diretoria Executiva do SINTRAJUFE/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE CULTURA

O SINTRAJUFE/RS fornecerá a todos os trabalhadores vale-cultura, que é de caráter pessoal e intransferível, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensalmente, conforme parágrafo único, do art. 7º, da Lei n° 12.761/12, como incentivo do Programa de Cultura do Trabalhador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias normais receberão um adicional de 50% (cinqüenta por cento) em dias normais, 100% (cem por cento) nos finais de semana e feriados e, das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas, um adicional noturno de 20% (vinte por cento). Solicitadas mediante prévia autorização do Coordenador da respectiva secretaria solicitante e do Coordenador da Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago adicional por tempo de serviço, com percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico, a todos os empregado(a)s que tenham completado ou que venham a completar 1 (um) ano de efetivo serviço. O percentual será acumulado a cada ano completado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SINTRAJUFE RS garantirá mensalmente a todos os seus empregados(as) o recebimento de 22 tíckets alimentação/refeição, no valor de R$ 957,58 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício previsto na presente cláusula não se constitui vantagem de natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Os valores serão igualmente devidos nas férias e nos afastamentos por motivo de auxílio-doença, acidente de trabalho e licença-gestante, ressalvado o disposto na cláusula décima sétima.

Parágrafo Terceiro: No mês de dezembro serão concedidos 15 (quinze) tíquetes alimentação/refeição a mais, com o valor unitário vigente à época do pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

O SINTRAJUFE/RS compromete-se a cumprir integralmente a legislação referente ao vale-transporte, fornecendo a quantidade necessária (ônibus ou metrô) para ,cada percurso utilizado da residência ao local de trabalho. O crédito vale-transporte deverá ser feito até o dia 20 do mês anterior, mediante declaração de sua efetiva necessidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Será custeada a capacitação profissional e intelectual dos empregado(a)s, entendendo-se como tal a participação em cursos especializados das suas respectivas áreas de atuação no sindicato, sem prejuízo do salário, desde que acordado com a Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio e devidamente autorizada pela Diretoria Executiva.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Será mantido convênio médico-hospitalar e odontológico para os empregado(a)s com as empresas UNIMED e UNIODONTO respectivamente, o SINTRAJUFE/RS arcará com 100% (cem por cento) dos custos.

Parágrafo Primeiro: É facultado aos empregado(a)s estenderem os convênios previstos no *caput* da presente cláusula, a filhos, cônjuge ou companheiro(a), inclusive de relação homoafetiva e ascendentes, desde que arquem com 100% (cem por cento) dos custos.

Parágrafo Segundo: O trabalhador aposentado poderá manter o convênio de Assintência Médica ou Odontológica, devendo ressarcir 100% (cem por cento) do custeio do mesmo, mediante antecipação de até cinco dias antes do vencimento da fatura. .

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado(a)s e/ou cônjuge e/ou filho, o SINTRAJUFE/RS, mediante comprovação, ressarcirá as despesas com o funeral até o valor equivalente a três salários mínimos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE/AUXILIO PRÉ-ESCOLAR

Será garantido a todos os seus empregado (a)s, o recebimento de auxílio-creche no valor de R$ 554,60 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês, para cada filho até completar 6 (seis) anos de idade ou até o ingresso do mesmo no primeiro ano do ensino fundamental, o que deverá ser informado pelo empregado (a), será garantido para todos os empregados o recebimento do auxílio pré-escolar no valor de R$ 428,70 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos) por mês , para cada filho até o terceiro ano escolar do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro: As vantagens de reembolso para fins de custeio de CRECHE/AUXILIO PRÉ-ESCOLAR, serão pagas mediante a comprovação dos respectivos gastos perante o empregador até o décimo dia do mês subsequente ao crédito da vantagem, sob pena de haver a incidência de todos os impostos sobre os valores recebidos e respectivo descontos dos salários percebidos, os quais, ficam expressamente autorizados. A presente comprovação é exigência da legislação que regulamenta a incidência de tributos federais. (art 214 do Decreto nº 3.048/99 parágrafo 9 inciso XVIII).

Parágrafo Segundo: Tratando-se de dependentes com necessidades especiais, será considerada como limite para atendimento a idade mental correspondente à fixada no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o benefício previsto na presente cláusula não se constitui vantagem de natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTORISTA

Será garantida ao empregado(a) que exercer o cargo de motorista profissional ou de condutor autorizado, apólice de seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

O empregado (a)s que sofrer acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho, no período em que estiver em licença previdenciária, receberá do SINTRAJUFE/RS, a partir do 15º (décimo quinto) dia de benefício previdenciário, a complementação salarial, como se na atividade estivesse, sem limitação de prazo. Em caso de outras doenças o empregado(a)s receberá a complementação salarial pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento por acidente do trabalho ou doença relacionada ao trabalho, fica garantido o recebimento do vale transporte e auxílio alimentação/refeição, sem limitação temporal. No caso de outras doenças, que não sejam do trabalho, limitar o recebimento de auxílio alimentação/refeição e vale transporte até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o afastamento.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o benefício previsto na presente cláusula não constitui vantagem de natureza salarial, eis que de natureza indenizatória, com expressa ressalva de discussão acerca da responsabilidade civil, que dependerá de ação própria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E/OU TAREFA DETERMINADA

Poderá o SINTRAJUFE/RS, na forma da Lei n. 9.601/98, contratar empregado(a)s por tempo determinado, assegurando-lhes os mesmos direitos dos seus demais empregado(a)s na forma da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E/OU ADOTANTE

Decorrido o prazo da licença-maternidade prevista neste acordo, a gestante e/ou adotante, terá garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, salvo se for configurada falta grave devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Será assegurada garantia de emprego ao(à)s empregado(a)s com mais de 5 (cinco) anos de serviço no SINTRAJUFE/RS, comprovando que lhe faltam 3 (três) anos para implementar sua aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, desde que atendam os requisitos e condições do parágrafo único desta cláusula, salvo se for configurada falta grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O(A) empregado(a) que implementar a condição de tempo de serviço pré-aposentadoria deverá comprovar perante o empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou declaração própria acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, que encontra-se há menos de três anos para implementar sua aposentadoria. Dita comprovação deverá ser feita no primeiro semestre do início do triênio, sob pena de perda desta garantia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PERÍODO ELEITORAL

Será assegurada garantia de emprego a todo (a)s o(a)s empregado(a)s, 02 (dois) meses antes da eleição e até 4 (quatro) meses após a data da posse da nova diretoria do SINTRAJUFE/RS, não podendo haver rescisões nesse período, salvo se for configurada falta grave devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a jornada semanal, de segundas as sextas-feiras, de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intervalo intra jornada de 1 (uma) hora diária, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Primeiro: O(A)s empregado(a)s ocupantes do cargo de Assessores de Secretaria estão dispensados do registro do ponto eletrônico, devendo registrar sua frequência, por meio de assinatura diária em livro específico para esse fim.

Parágrafo Segundo: Tolerância de 10 minutos na entrada (antes e depois do horário) e na saída. Mantém-se banda flexível para intervalo de almoço entre 11 e 15 horas, para casos excepcionais. Isto é, por solicitação do empregado ou por necessidade de trabalho o horário de intervalo de almoço poderá ser alterado dentro desta banda - de comum acordo com Direção - garantindo-se o intervalo mínimo de uma hora.

Parágrafo Terceiro: Considera-se Compensação Especial, aquela em que atrasos, saídas antecipadas e faltas - acordados previamente - possam ser compensadas num limite máximo de 10 horas no período de apuração (do dia 11 do mês anterior ao dia 10 mês posterior). A compensação deverá ocorrer dentro de 30 dias, preferencialmente, quando dentro do horário de funcionamento do SINTRAJUFE/RS, no mesmo dia ou semana, de segunda a sexta-feira.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO

Será concedida licença remunerada ao empregado(a) para acompanhamento de filho menor de idade e que viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, pelo período prescrito pelo médico,

devidamente comprovado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE E/OU ADOTANTE

A empregada gestante e/ou adotante gozará de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, pagos pelo INSS, e o restante do tempo por conta do Sintrajufe.

Parágrafo único: A presente cláusula visa a atender à faculdade conferida pelo art. 1º da Lei 11.770/2008, a qual institui o Programa Empresa Cidadã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Fica a cargo do Coordenador da respectiva secretaria, com posterior aprovação pela Diretoria Executiva, a elaboração de escala de férias dos empregado(a)s que completarem seu respectivo período aquisitivo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo um deles de, no mínimo 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Fica estabelecido que haverá dispensa dos empregado(a)s desta entidade em todos os feriados exclusivos à categoria do Judiciário Federal, desde que sejam uniformes nos tribunais. Em feriados que não sejam uniformes em todos os tribunais haverá expediente normal.

Parágrafo Único: Se houver alguma atividade da entidade em que seja necessária a participação de alguns ou de todos os empregado(a)s, estes serão convocados com 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO

Caso hája recesso forense à categoria do Judiciário Federal, o expediente será normal até o dia **18 dezembro de 2020, com plantões de recesso nos dias 21 de dezembro de 2020 (segunda-feira) e 06 de janeiro de 2021 (quarta-feira).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES

Será permitida a ausência do(a)s empregado(a)s para participação em atividades como cursos, congressos, seminários, palestras e atos, sem prejuízo de seus salários, desde que previamente acordado com o Coordenador de Sevretaria e autorizado pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA TRABALHO NO DIA DO VESTIBULAR

Será permitida a ausência dos empregado(a)s para realização de exame vestibular, sem prejuízo de seus salários, durante os dias do concurso, desde que o SINTRAJUFE/RS seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregado(a)s estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados do seu ponto eletrônico por meio turno de trabalho em dia de matrícula, com comunicação ao SINTRAJUFE/RS com 5 (cinco) dias de antecedência. Para a dispensa nos dias de realização de provas de final de semestre, cada caso será analisado pela Diretoria Executiva. A comunicação do pedido de dispensa deverá ser feita ao SINTRAJUFE/RS 8 (oito) dias antes e com comprovação do motivo da dispensa no mesmo período, em documento elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio do SINTRAJUFE/RS e assinado pelo professor ministrante da prova ou por representante da secretaria do curso.

Parágrafo Único: Será concedida licença para estudantes (graduação/pós-graduação) para seleção, orientação e apresentar trabalho de conclusão de curso e/ou estágio curricular obrigatório, conforme especificidades do curso e /ou estágio curricular obriatório conforme especificidades do curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE NATURAL E/OU ADOTANTE

O empregado que vier a ter filhos naturais ou por adoção terá direito a licença remunerada de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO

Será concedida licença remunerada ao empregado(a) na ocasião de casamento por 8 dias, a contar a partir do primeiro dia útil após.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI

O SINTRAJUFE/RS viabilizará um programa de treinamento de prevenção contra incendios conforme prevê NR 10.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DE PAUSAS

O SINTRAJUFE/RS realizará uma campanha de prevenção de doenças do trabalho, incluindo a orientação para os trabalhadores realizarem alongamentos e pausas do trabalho conforme as necessidades individuais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL/CEREBRAL

O SINTRAJUFE/RS proporcionará a todos os empregados, ginástica laboral/cerebral.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os dirigentes do SINDISINDI terão acesso às dependências do SINTRAJUFE/RS, para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI, sem que isso prejudique as atividades normais da entidade. O SINTRAJUFE/RS manterá a disposição do SINDISINDI um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

Parágrafo Único: A utilização do auditório para reuniões ou assembleias será liberada mediante prévia comunicação à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, desde que não haja prejuízo às atividades normais da entidade.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ORGANIZAÇÃO DOS EMPREGADO(A)S

Será garantida a participação dos empregado(a)s do SINTRAJUFE/RS, sem prejuízo do salário, em atividades convocadas pela sua entidade de classe, mediante prévia comunicação à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio com 3 (três) dias úteis de antecedência e que não haja prejuízo às atividades normais da entidade.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregado(a)s do SINTRAJUFE/RS, mediante prévia comunicação à Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o direito de realizar reuniões durante o expediente de trabalho, desde que não haja prejuízo às atividades normais da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINTRAJUFE/RS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregado (a)s, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento dos seus empregado(a)s, a título de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo.

I- 1% (um por cento) do salário-base no mês do fechamento deste Acordo Coletivo de Trabalho;

II- 1% (um por cento) do salário-base do mês subsequente ao fechamento deste do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os descontos referidos nesta cláusula serão recolhidos em favor do SINDISINDI na rede bancária ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto; esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

Parágrafo Segundo: O SINTRAJUFE/RS fica obrigado a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregado(a)s, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, para base de cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

Parágrafo Terceiro: As oposições individuais por parte dos empregado(a)s do SINTRAJUFE/RS deverão ser entregues ao sindicato de base, com cópia ao empregador conforme prazo fixado no CAPUT desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As eventuais rescisões de contratos deverão ser homologadas junto ao sindicato da categoria Sindisindi-RS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O SINTRAJUFE/RS reconhece ao SINDISINDI a legitimação extraordinária necessária e incondicional para pleitear judicialmente quaisquer direitos da categoria profissional que representa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária entre os(as) empregados(as) e o SINTRAJUFE/RS, formada por 02(dois) membros titulares da direção do SINTRAJUFE/RS e 02(dois) membros escolhidos pelos empregados em assembleia organizada pelo SINDISINDI-RS, ambos com respectivos suplentes, com o fim de elaborar programa de trabalho e estudos, visando a melhoria do ambiente de trabalho, saúde e a racionalização de recursos. A presente comissão deverá ser implantada no prazo de 02(dois) meses da assinatura do presente acordo.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

FABRICIO DIAS LOGUERCIO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSINADA 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.